



Camara Municipal de Morada-Nova

Oficio N.

Morada-Nova,

LEI Nº 100 DE 5 DE Maio DE 1952

Declaro que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal
5/5/52

Regula a colocação de portões e cancelas

ART. 1º - Fica pela presente regulado o artigo 144 da lei nº 24 de 3 de novembro de 1948 (Código de Postura) referente a colocação de cancelas ou portões em lugares atravessados pela via pública.

§ UNICO - Só será permitido cancelas ou portões nas estradas, cujas cercas sejam superiores a 500 metros, cada uma para a feitura de um corredor.

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara Municipal de Morada-Nova, 3 de maio de 1952

Presidente da Camara

Pelo Secretario

osaga/